



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Código eletrônico: 235

Interessado: Instituto de Letras e Comunicação

Assunto: Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras - Libras

PARECER N.: 001/2022

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO

O presente parecer trata da análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura em Letras-Libras, no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica/PARFOR, tendo em vista sua regulamentação perante este Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), por meio de sua Câmara de Ensino de Graduação.

O Projeto em pauta foi inicialmente recebido pela Pró-Reitoria de Graduação (PROEG) no dia 24 de fevereiro de 2022, sendo resultado do esforço coletivo do Instituto de Letras e Comunicação (ILC), particularmente no contexto da Faculdade de Línguas Estrangeiras Modernas, em conformidade com as disposições legais do ensino superior:

- a) Resolução CNE/CP nº 02, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação)?;
- b) Parecer CNE/CES 492/2001 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Letras;
- c) Regulamento da Graduação da Universidade Federal do Pará ? Resolução nº 4.399 CONSEPE de 14 de maio de 2013;
- d) Resolução CNE/CP nº 7, de 18 de dezembro de 2018 ? Diretrizes para a Extensão na

Educação Superior brasileira;

e) Resolução CONSEPE nº 5.467, de 27 de janeiro de 2022 que define as Diretrizes para a estruturação das Atividades Acadêmicas de Extensão nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Em termos históricos da trajetória da educação inclusiva no ensino superior, a construção do presente PPC de Licenciatura em Letras-Libras PARFOR atende a seguinte legislação:

- Lei Nº 10.436/02, que especifica a Libras como meio legal de comunicação e expressão oriundo das comunidades de surdos brasileiros e o português escrito como uma modalidade insubstituível da língua portuguesa, entre surdos e ouvintes;

- Decreto Nº 5.626/05, Capítulo IV - Uso e difusão da Libras e da Língua Portuguesa para o acesso das pessoas surdas à educação, que estabelece a necessidade de dispor recursos didáticos que apoiem a educação de surdos;

- Lei Nº13.005/14, Plano Nacional de Educação ? PNE, Meta 4 , que estabelece a universalização do acesso à educação básica com a garantia de sistema educacional inclusivo com fins de redução das desigualdades e a valorização da diversidade, o que inclui as desigualdades educacionais e especificidades linguísticas dos surdos;

- Lei Nº13.146/15, destinada a assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência visando inclusão social e cidadania, que especifica entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação como barreira na comunicação e na informação.

- Decreto Nº 9.465/2019, promover o desenvolvimento de ações para a formação inicial e continuada de profissionais da educação bilíngue;

- Lei Nº14.191/ 2021, Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

ANÁLISE

O Projeto Pedagógico do Curso de Letras-Libras PARFOR tem como objetivo geral formar docentes que atuem na educação básica, em escolas públicas para o ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira para surdos e como segunda língua para ouvintes, no âmbito do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio, a partir da Base Nacional Curricular Comum (BNCC, 2017).

O Projeto define que o Perfil do Egresso seja de um profissional capaz de desenvolver

habilidades e competências para o exercício da docência de Libras para surdos e ouvintes na perspectiva da educação bilíngue e/ou inclusiva. O Licenciado em Letras-Libras será um profissional crítico-reflexivo que tratará de questões sociopedagógicas na escola inclusiva e na educação bilíngue de surdos. A Linguística teórica e aplicada, Teoria literária, Gramática da Libras, Literatura Surda, Literatura Brasileira, Linguística Aplicada, educação, ética, atividades de cidadania e responsabilidade social serão pilares para a formação do professor de Letras-Libras no contexto escolar e sociocultural inclusivo do Pará.

O projeto define as Características Gerais do Curso:

Modalidade Oferta: Presencial

Ingresso: Processo Seletivo

Vagas: 40

Turno: Integral

Total de Períodos: 8

Duração mínima: 4.00 anos

Duração máxima: 6.00 anos

Forma de Oferta: Modular

Carga Horária Total: 3.625 horas

Título Conferido: Licenciado em Letras Libras

Período Letivo: Intensivo

Regime Acadêmico: Atividades Curriculares

As atividades curriculares do Curso estão organizadas em grandes grupos que orientam a distribuição das competências a serem desenvolvidas pelos Licenciados em Letras-Libras:

Grupo I - Núcleo/Eixo de Conhecimentos científicos, criativos e inovadores Área/ Dimensão da Educação e suas especificidades de 800 horas.

Grupo II - Núcleo/Eixo de Domínios pedagógicos da BNCC - Área/Dimensão de Uso social e análise de linguagens de 1.600 horas.

Grupo III - Núcleo/Eixo de Prática Pedagógica e Estágios Supervisionados com base na BNCC - Área/Dimensão de Ensino-aprendizagem de 800 horas.

Grupo IV - Núcleo/Eixo Atividades acadêmicas de extensão universitária - Área/Dimensão Universidade, cultura e sociedade de 365 horas.

Atividades Complementares com 60 horas.

Os itens e subitens do Projeto Pedagógico apresentam fundamentação e embasamento, atendem às diretrizes e normativas Curriculares Nacionais e Institucionais, que condicionam a organização e oferta dos cursos de Licenciaturas, mais especificamente, Resolução CNE/CP nº 02, de 20 de dezembro de 20195, que Define as Diretrizes Curriculares

Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação)? O Projeto respeita e adota a Política de Inclusão Social, de extensão, está de acordo com as normativas da UFPA e se orienta pelas metas do PDI 2016-2025.

O Projeto Pedagógico sob análise não apresenta tabela de equivalência pois se trata do processo de criação do curso de Licenciatura em Letras-Libras no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR). Adicionalmente, registra-se que as Diretrizes Gerais e Específicas da formação acadêmica em Letras-Libras estão presentes ao longo de todo o Projeto em pauta, contudo, a Direção da Faculdade de Letras Estrangeiras Modernas, em documento anexo, declara que, no presente momento, o projeto não apresenta adesão à política curricular de flexibilização em virtude dos seguintes aspectos:

- a) a oferta do curso em regime intensivo e integral representa elevada intensidade de estudos e atividades para os estudantes, realidade que dificulta a matrícula em disciplinas flexibilizadas;
- b) a exigência de um desenho curricular organizado em 3 grupos de componentes curriculares com carga horária pré-estabelecida, tal como é definido pela Resolução 02/2019, dificulta a composição de outros desenhos curriculares mais flexíveis, com destinação de carga horária para que o estudante curse disciplinas em outros cursos e,
- c) os estudantes do PARFOR constituem um público discente que exerce suas atividades laborais em períodos letivos extensivos, o que representa dificuldades adicionais para cumprir determinada carga horária de atividades flexibilizadas, no período letivo extensivo.

II - PARECER E VOTO DO RELATOR

À vista do exposto e do mais que consta nos autos, esta Relatora sugere à Câmara de Ensino a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação de Licenciatura em Letras ? Libras do PARFOR, a cargo desta Instituição de Ensino Superior, pois atende às normas da Instituição, além das diretrizes vigentes, em especial as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica (Resolução CNE/CP nº 02, de 20 de dezembro de 2019), seus princípios e competências gerais adequadas à formação de professores.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Profa. Marília de Nazaré de Oliveira Ferreira

Presidenta/ Relatora

Marília de Nazaré de Oliveira Ferreira

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino de Graduação aprova o parecer, com um voto contrário.

Sala de sessões, em 18 de Março de 2022

Ana Letícia Raiol Corrêa

Maria Ataíde Malcher

Maria da Conceição Gonçalves Ferreira

Roberta Helena Moraes Tillmann

Tadeu Oliver Gonçalves